

DISTRATO CONTRATUAL

Distrato consensual ao Contrato nº 17/2020 que fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, assina este DISTRATO com a empresa MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 04.843.023/0001-19, situada nesta cidade na Rua Moraes e Castro, 203 – Salas 201 e 202 - Bairro Alto dos Passos, neste ato representada por Leonardo Mendes do Valle Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 046.860.026.48, instrumento que tem por objeto distratar de forma consensual o Contrato nº 17/2020, constante na **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 015/19**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO AO CONTRATO Nº. 17/2020, nos termos do art. 185, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

Parágrafo único: Verificada a conveniência e ausência de prejuízos à CESAMA e para a contratada, o presente termo operar-se-á na forma da lei e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente distrato tem como objeto a rescisão de comum acordo do Contrato nº 17/2020, celebrado entre as partes supra mencionadas, cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para Construção da Rede Tronco Sudeste - 1ª Etapa (Avançar Cidades – Contrato 0506.597-36/2018 - Caixa Econômica Federal)**, constante na Licitação presencial Nº 015/19, instrumento que tem por fundamento o item 14.2, “B” da cláusula décima quarta do contrato original, e aceite da contratada (fl. 546), justificativa fl. 504 e autorização fl. 544.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes resolvem entre si, nesta data, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do referido contrato, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacionais contidos no mesmo, restando, neste ato, rescindida todas as cláusulas e condições contratuais relativas ao instrumento inicial.

CLÁUSULA QUARTA - Afirmam por este instrumento e na melhor forma de Direito, que mutuamente dão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do do Contrato nº 17/2020, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão, seja na esfera cível, administrativa ou criminal.

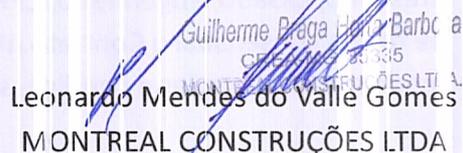
CLÁUSULA QUINTA - A presente rescisão, realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2021.


Júlio César Teixeira
Diretor Presidente - CESAMA


Guilherme Braga Horta Barbato
CPF: 087.533.926-39
Leonardo Mendes do Valle Gomes
MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas 
ROBERTO MAURÍCIO SANTANA
CPF: 087.533.926-39

